

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b> Assessoria Técnica Especializada	<b>Processo nº 27/002737/2020</b> <b>Data: 08/12 /2020</b> Fls. ____ Ass.: _____
---	---	--

PUBLICADO NO D.O.E.:  
Nº 10344 De: 09/12/20  
Pág.: 9 Ass.: *naia*

Convênio n. 30.211/2020 - 60.2020, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande – MS/Centro Especializado de Reabilitação CER IV / APAE Campo Grande.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário Dr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, domiciliado na Rua San Marino Park, n. 176, casa 4, Condomínio Villagio San Marino, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP 79040-580, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande**, CNPJ n. 03.025.707/0001-40, com sede na Avenida Joana D'arc, nº 1450, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Presidente **Antônio José dos Santos Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1.354.698 SSP/PR e CPF N.º 348.790.569-87, residente na Rua Patagônia, nº 65, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Convenente visando melhorar as condições de saúde dos pacientes estomizados, por meio de materiais e produtos a serem adquiridos e pagamento de pessoal (Despesas Corrente), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/002737/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, serão obrigações dos partícipes:

##### I - à CONCEDENTE:

- repassar à Convenente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Convenente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

*M*



**II - a CONVENIENTE – parte geral:**

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil, Agência n. 4211-0, Conta corrente: 1676-4;
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, modelos anexos IV e V, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do veículo, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão “com reserva de domínio” a Concedente,;
- p) encaminhar à Concedente fotos do veículo, se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.
- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio.

**Subcláusula Primeira** - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**Subcláusula Segunda** - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b> Assessoria Técnica Especializada	<b>Processo nº 27/002737/2020</b> <b>Data: 08/12/2020 Fls. _____</b> <b>Ass.: _____</b>
---	---	---

demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Convenente.

**Subcláusula Terceira** - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

**Subcláusula Quarta** - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**Subcláusula Quinta** - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Convenente, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do Convênio.

I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;

II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação “a posteriori” na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

### **III - a CONVENENTE – parte específica aos pacientes estomizados e logísticas:**

- a) responsabilizar-se, sob a coordenação do gestor estadual, pela organização da demanda e do atendimento às pessoas com estoma, no âmbito de seu território;
- b) responsabilizar-se, sob a logística de entrega e dispensação dos insumos nas sedes de microrregiões de Saúde para os Núcleos Regionais de Saúde, conforme fluxograma mencionado no anexo I;
- c) prestar atenção qualificada que envolve a educação para o autocuidado, a avaliação das necessidades biopsicossociais gerais do indivíduo e da família, e suas necessidades especificamente relacionadas à estomia e à pele periestomia, incluindo a indicação e prescrição de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança, enfatizando a prevenção de complicações nas estomias;
- d) responsabilizar-se pela administração dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança desde a aquisição, o controle do estoque, condições de armazenamento e o fornecimento para as pessoas com estoma;
- e) capacitar os profissionais da atenção básica das Regiões de Saúde do Estado para o atendimento das pessoas com estoma;
- f) realizar e manter atualizado o cadastro dos usuários atendidos no Serviço;
- g) estabelecer, com os usuários e/ou familiares, e municípios a periodicidade para entrega dos insumos e materiais coletores e adjuvantes de proteção e segurança;
- h) orientar e incentivar os usuários à participação em grupos de apoio;
- i) orientar sobre a importância do acompanhamento médico no serviço de origem;
- j) realizar encaminhamento adequado quando detectadas quaisquer intercorrências;
- k) orientar a pessoa com estoma para o convívio social e familiar;
- l) adotar as medidas necessárias quando detectada a possibilidade de reversão;
- m) manter atualizado o registro e controle de estoque facilitando o levantamento do quantitativo necessário ao atendimento dos usuários, respeitando o que é legalmente estabelecido e, concomitantemente, considerando a previsão de uma margem de segurança para possíveis mudanças no perfil dos usuários;



- n) manter-se atualizado quanto às novas tecnologias disponíveis no mercado, para que possam propor melhorias no atendimento prestado aos usuários;
- o) observar a referência e contrarreferência nas intervenções de diagnóstico e no tratamento das condições relacionadas ao estoma.
- p) enviar quadrimestralmente ao gestor estadual a relação dos pacientes e insumos dispensados, conforme modelo estabelecido anexo III;
- q) respeitar os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e da SES para os pacientes estomizados, disponibilizando condições de acesso e profissionais qualificados, devendo ser observado, ainda, o fluxograma conforme anexo II;
- r) fornecer, sempre que solicitadas, informações acerca dos atendimentos e dos pacientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

O valor total deste Convênio é de R\$ 11.215.011,24 (Onze milhões duzentos e quinze mil onze reais e vinte e quatro centavos), em 8 (oito) parcelas, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0032, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n. 2020NE012891 emitida em 08/12/2020 no valor de R\$ 1.401.876,40 (**Um Milhão Quatrocentos e Um Mil Oitocentos Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos**), para Despesa de Custeio.

**Subcláusula Primeira** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, §2º.

**Subcláusula Segunda** - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**Subcláusula Terceira** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**Subcláusula única** - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;

II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;



IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;

V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

**Subcláusula única:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Convenente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Convenente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

**Subcláusula primeira** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Convenente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

**Subcláusula segunda:** Na hipótese de inadimplência por parte da Convenente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Convenente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

**Subcláusula Primeira.** O convenente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;



**Subcláusula Segunda** - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Conveniente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

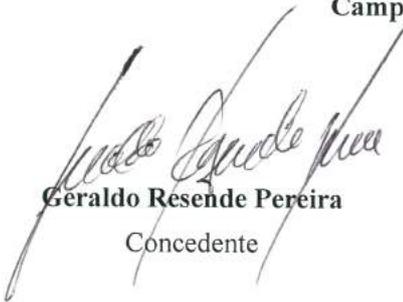
**Subcláusula Terceira** – No caso do veículo, considerada o item “o”, II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

  
**Geraldo Resende Pereira**  
Concedente

  
**Antônio José dos Santos Neto**  
Conveniente

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 30186  
Processo n. 29/021794/2020**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO do município de Eldorado/MS, CNPJ/MF 70.524.285/0001-45 denominada CONVENENTE.

**Objeto:** destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores; Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, na portaria Interministerial n. 04, de 27 de dezembro de 2019, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007; no Decreto Federal n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e alterações posteriores; Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

**Valor/Funcional Programática:** R\$106.547,12 (cento e seis mil e quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), em 1 parcela (s), no presente exercício, por conta do Localizador: CONVEN4092, na Funcional Programática: 12.367.2046.4092.0002, fonte de recursos 0120, sendo: Custeio: R\$ 106.547,12 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2020NE007229 de 23/11/2020.

**Vigência:** à partir da data da sua assinatura com término em 31 de julho de 2021.

**Assinatura:** 08/12/2020.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE.

**GEOVANE JOSÉ ANSEMI-CPF/MF N. 015.703.621-90,**

**Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO Município de Eldorado/MS- CONVENENTE.**

**Republicar por ter havido incorreções na publicação do Extrato do Convênio n. 30.189, processo n. 29/036343/2020, publicado no Diário Oficial n.10.342, pág. 12 e 13 do dia 07/12/2020;**

**Onde se lê: Assinatura: 03/12/2021. Leia-se: Assinatura: 03/12/2020**

**Secretaria de Estado de Saúde****Extrato do Convênio n. 30.211/2020 – 60/2020.****Processo n.º: 27/002737/2020**

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Campo Grande,** CNPJ n. 03.025.707/0001-40.

**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

**Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Convenente visando melhorar as condições de saúde dos pacientes estomizados, por meio de materiais e produtos a serem adquiridos e pagamento de pessoal (Despesas Corrente), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.**

**Recursos: O valor total deste Convênio é R\$ 11.215.011,24 (Onze milhões duzentos e quinze mil onze reais e vinte e quatro centavos), em 8 (oito) parcelas, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.**

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0032, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n. 2020NE012891 emitida em 08/12/2020 no valor de R\$ 1.401.876,40 (Um Milhão Quatrocentos e Um Mil Oitocentos Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), para Despesa de Custeio.

**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

**Data ass.:** 08.12.2020

**Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91**

**Antônio José dos Santos Neto – CPF n. 348.790.569-87**

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 414/2020**

**Campo Grande, 07 de dezembro de 2020.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>